



NUP 61985.000889/2024-69

CONVÊNIO Nº 04/2024-00

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A e languagePRO – treinamento de idiomas PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS CURSOS OFERECIDOS POR ESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, inscrita no CNPJ nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a NEFI – Núcleo de Ensino de Francês e Inglês Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 57.337.205/001-65, sediada na Rua Periquito, nº 210, Bairro Vila Uberabinha Cidade São Paulo, doravante chamada CONVENENTE, neste ato representada por seu Diretor ROSANA ATTINI PALMIERI, inscrito no CPF nº 073.271.168-18, portador da Carteira de Identidade nº 11.050.691, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1.1 - ROSANA ATTINI PALMIERI, CPF 073.271.168-18, é a representante legal da CONVENENTE, com competência para assinar este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

2.1 - Este Convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens nos cursos oferecidos pela CONVENENTE, aos empregados da CONVENIADA e seus respectivos dependentes, na forma do que dispõe este instrumento.

2.2 - O presente Convênio não tem natureza financeira para os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3.1 - A CONVENIADA divulgará os cursos oferecidos pela CONVENENTE no interior de suas dependências, sendo que, em contrapartida, esta última concorda em conceder a porcentagem mínima de 10% de desconto nos cursos de idiomas (inglês, espanhol, francês, italiano e português)



3.2 - O desconto concedido será mantido para os empregados da CONVENIADA, e respectivos dependentes, desde que os pagamentos das mensalidades sejam realizados rigorosamente em dia.

3.3 - A critério da CONVENENTE, o desconto estabelecido no presente Convênio pode ou não ser cumulativo com outros benefícios já concedidos aos empregados da CONVENIADA, e respectivos dependentes, que já estejam matriculados.

3.4 - Os descontos serão assegurados a partir do mês subsequente ao requerimento, não retroagindo às parcelas anteriores,

3.5 - O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo período letivo, acarretará a imediata suspensão do benefício.

3.6 - Os descontos deverão ter validade para todas as unidades da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 - Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONVENIADA:

- a)** Divulgar o presente Convênio para os seus empregados, através do quadro de avisos, da *intranet* da empresa, dos informes, boletins ou cartilhas próprias, com o intuito de facilitar a adesão dos empregados;
- b)** Divulgar informações sobre inscrições que poderão ser realizadas na instituição da CONVENENTE, desde que a mesma solicite formalmente com a devida antecedência para publicação;
- c)** Informar à CONVENENTE eventual desligamento do empregado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término do benefício; e
- d)** Informar à CONVENENTE, desde que formalmente solicitado, se os empregados que mantém descontos através do presente Convênio permanecem com vínculo de emprego.

II - DA CONVENENTE:

- e)** Solicitar ao empregado a comprovação de vínculo empregatício, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do demonstrativo de pagamento mensal ou de declaração de vínculo fornecida pela CONVENIADA;
- f)** Deverá guardar sigilo das informações relativas aos empregados da CONVENIADA porventura disponibilizados para a consecução do presente Convênio; e



- g) Na hipótese de rescisão, os descontos, objeto deste Convênio, não poderão ser cancelados de imediato, devendo vigorar durante todo o ano de 2024 letivo no qual vier a ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Serão beneficiários do presente Convênio os empregados da CONVENIADA e respectivos dependentes; e

5.2 – Entende-se por dependente para fins deste Convênio as pessoas pertencentes ao grupo familiar (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados solteiros e os menores tutelados) do empregado da CONVENIADA que estejam habitando sob o mesmo teto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONVENIADA informa que os pagamentos das mensalidades e demais custos adicionais, porventura existentes, caberão única e exclusivamente aos empregados e/ou respectivos dependentes; e

6.2 - A CONVENIADA não se responsabiliza por inadimplementos de qualquer natureza relativas ao presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Convênio será exercida pelos designados da Área Requisitante, nomeados através de portaria, no interesse dos partícipes, face à peculiaridade do objeto do presente Convênio, em razão da postura adotada pela CONVENIENTE e pela CONVENIADA, no interesse do atendimento social ao empregado

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

8.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por idêntico período, se assim entenderem os partícipes, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, desde que seja de interesse de uma das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.2 - Na hipótese de rescisão, deverão ser respeitados os direitos dos alunos matriculados no ano de 2024 letivo em andamento, principalmente quanto aos descontos, objeto deste Convênio

9.2 - O empregado da CONVENIADA, inclusive seu respectivo dependente, perderá o desconto ora concedido caso este Convênio seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 – O extrato do presente Convênio será publicado pela CONVENIADA em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os partícipes declaram que entre eles não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.

11.2 - Este Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENDEREÇOS

12.1 - As comunicações entre as partes acordadas devem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I - CONVENIADA:

Aos Cuidados da Equipe de Qualidade de Vida no Trabalho
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847
Butantã – São Paulo – SP
CEP: 05581-001
Tel.: (11) 3206-1642
E-mail: qualidadedevida@amazul.gov.br



II - CONVENENTE:

Aos Cuidados de: Rosana Attini Palmieri
Rua Periquito, nº 210 – Apto. 141 – Bloco B
Moema – São Paulo – SP
CEP: 04514-050
Tel (11) 99606-8838
Email: rosana@languagepro.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Convênio será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONVENIADA

Rosana Palmieri

ROSANA ATTINI PALMIERI
Sócia Proprietária
Representante da CONVENENTE

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
Representante da CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: **Debora Fares Carillo**
CPF: **176.585.748-13**
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br DAISE APARECIDA CARDOSO
Data: 12/06/2024 14:34:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: _____
CPF: _____
Testemunha

